

Terça-feira, 15 de Maio de 2001

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (COM(2000) 347 — C5-0415/2000 — 2000/0159(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 347) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 95º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0415/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0146/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 365 E de 19.12.2000, p. 195.

14. Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos *** I

A5-0148/2001

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (COM(2000) 347 — C5-0414/2000 — 2000/0158(COD))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1
Considerando 8

(8) O objectivo de melhoria da gestão dos REEE não pode ser atingido de forma efectiva pelos Estados-membros isoladamente. Em especial, as diferentes aplicações nacionais do princípio de responsabilidade do produtor levam a disparidades substanciais nos encargos financeiros impostos aos operadores económicos. A existência de diferentes políticas nacionais relativas à gestão de REEE prejudica a eficácia das políticas nacionais de reciclagem.

(8) O objectivo de melhoria da gestão dos REEE não pode ser atingido de forma efectiva pelos Estados-membros isoladamente. Em especial, as diferentes aplicações nacionais do princípio de responsabilidade do produtor levam a disparidades substanciais nos encargos financeiros impostos aos operadores económicos. A existência de diferentes políticas nacionais relativas à gestão de REEE prejudica a eficácia das políticas nacionais de reciclagem, **razão pela qual cumpre proceder a uma harmonização, à escala europeia, dos aspectos que, neste domínio, se revestem de importância crucial (conceitos, âmbito de aplicação, objectivos em matéria de recolha e de valorização).**

⁽¹⁾ JO C 365 E de 19.12.2000, p. 184.